



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA
CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -
EPP, CNPJ Nº 12.683.308/0001-68.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito Municipal, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP**, com sede na Rua Egídio Ferronato, nº 161, Loteamento Industrial, Centro, Município de Caibi - SC, CEP: 89.888-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.683.308/0001-68, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Fábio Luiz Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 678.555.399-72, em decorrência do **Processo Administrativo nº 87/2021, Tomada de Preços nº 05/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DE COBERTURA METÁLICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CORÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA.**

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/12/2021.

Subcláusula terceira. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) Memorial descritivo da obra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Projeto arquitetônico ou planimetria;
- c) Orçamento e cronograma físico-financeiro.

Subcláusula quarta. O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I - Do Preço:

O preço global será de **R\$ 403.471,08 (quatrocentos e três mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)**, incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado com recursos próprios, a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

c) A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Guatambu, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados com orçamento próprio, no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

d) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

III - Do Reajustamento:

Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução da presente obra ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do seguinte Orçamento para o ano de 2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Despesa:

996 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade: 1.278 – Construção/reforma e ampliação de unidades escolares

Elemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1001 – Receitas e transferência de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Como garantia do contrato, a Contratada oferece seguro-garantia (Apólice 01-0775-0348003 em anexo ao Contrato), no valor de **R\$ 20.173,55 (vinte mil cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

II - A garantia somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

III - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Município.

IV - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- l) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- m) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- n) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- o) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- q) A proponente contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - q.1) ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - q.2) Cadastro Nacional de Obras - CNO;
 - q.3) Alvará de Construção;
 - q.4) Orçamento e cronograma em meio digital;
 - q.5) Diário de obra;
 - q.6) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - q.7) GFIP;
 - q.8) CND;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

q.9) Alvará de Habite-se;

II – Fica nomeado como Fiscal do presente Contrato, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Sr. Marcos Aorelio Rissi.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.
- j) O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento através Departamento de Engenharia do município e eventual profissional contratado da área.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A licitante vencedora do certame poderá subcontratar parte da obra, mediante comunicação prévia ao município de Guatambu, porém continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância de todas as obrigações contratuais.

- a) Na hipótese da subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo município, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.
- b) Cabe exclusivamente ao município a aprovação da subcontratada, a qual se sujeita à comprovação de:
- c) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da subcontratação, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) de regularidade fiscal e trabalhista na forma do art. 29 da Lei n. 8.666/93, atualizada;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II - Admitida e aprovada à subcontratação, a subcontratada deverá recolher ART/RRT de execução relativa aos serviços que irá executar, sendo que o acesso ao canteiro de obras somente será autorizado pelo fiscal da obra mediante a entrega deste documento.

III - A subcontratação somente será admitida para os seguintes serviços previstos no orçamento:

a) Instalação de esquadrias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado:

a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

I - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III- A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 05/2021.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu - SC, em 20 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Contratante

CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP

Fábio Luiz Silveira

Contratada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____